



ACÓRDÃO Nº657/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº12060/2022.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP/AM.
- 4- **Exercício:** 2021.
- 5- **Responsável:** Alberto Rodrigues do Nascimento Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DAICAD.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1679/2023-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP/AM. Exercício de 2021.

*Regularidade. Quitação. Recomendação.
Determinação. Arquivamento.*

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio do Ministério Público - FAMP, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do **Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior**, Gestor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. **Dar quitação** ao **Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior**, Gestor, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;
- 10.3. **Recomendar** à gestão do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP/AM que:
 - 10.3.1. Implemente mecanismos para melhor execução orçamentária e um melhor planejamento das receitas e das despesas como forma de aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos havidos na conta do Fundo.
 - 10.3.2. Promova a imediata regularização das conciliações bancárias



ACÓRDÃO Nº657/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

pendentes.

10.3.3. Adeque-se ao que dispõe o art.2º, I, da Resolução nº 05/90-TCE/AM.

10.4. Determinar à SEPLENO - Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, dentre elas, a cientificação do interessado sobre o julgamento deste processo, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão;

10.5. Arquivar os autos, após o cumprimento integral do decisório.

11- Ata: 11ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 10 de abril de 2023.

13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral